

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se, no art. 28, da MP 905/2019, as modificações aos arts. 67 e 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Justificação

As referidas modificações versam sobre o repouso semanal remunerado. A tramitação de matérias com esse conteúdo não pode se dar nesta Sessão Legislativa, por força de limitação constitucional (Art. 62, § 10). Elas integraram a MP 881, de 2019, e não foram aprovadas. Essa MP 881 tramitou em 2019. Recolocar o mesmo conteúdo em outra MP, na mesma sessão legislativa, afronta diretamente o disposto no Art. 62, § 10.

Em análise às ADI 5717, 5709, 5727 e 5716, em março deste ano, o STF decidiu que a publicação de nova MP com “mesmo objeto e teor muito parecido” contido em outra MP que tenha sido alterada ou perdido a eficácia na mesma sessão legislativa é inconstitucional.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Jandira Feghali

PCdoB/RJ

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

